



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, a atualização do Custo do gás e do transporte, o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A..

A Diretoria da ARSESP considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., em 10 de dezembro de 1999;

Considerando a NOTA TÉCNICA – DEFINIÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K 2014 – APLICAÇÃO GAS BRASILIANO, disponível no site www.arsesp.sp.gov.br;

Considerando a Deliberação ARSESP No 308, de 17 de fevereiro de 2012;

DELIBERA:

Art. 1º - Proceder ao ajuste provisório de 3,662588% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP No 452, de 6 de dezembro de 2013.

I – O índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas acumulado de Novembro/2013 a Novembro/2014, utilizado no ajuste das Margens de Distribuição é de 3,662588%.

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes publicadas nas Deliberações ARSESP.

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,816201/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP No 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,028127/m³;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,816201/m³;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP No 308, o valor da parcela de recuperação no Segmento GNV é de R\$ 0,036209/m³;



ESTADO DE SÃO PAULO

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ -0,015806/m³;

§ 1º – Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I – de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial – Pequeno Porte, Industrial – Grande Porte, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II – de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III – de margens máximas do Segmento Interruptível – Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação.

IV – de tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE no 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de dezembro de 2014.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ARSESP, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

José Luiz Lima de Oliveira

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento
respondendo como Diretor Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	$m^3/mês$	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/ m^3
1	0,00 a 5,00 m^3	17,81	-
2	5,01 a 40,00 m^3	17,81	3,139138
3	40,01 a 80,00 m^3	17,81	3,103637
4	> 80,00 m^3	17,81	3,068132

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	$m^3/mês$	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/ m^3
1	0,00 a 150,00 m^3	73,99	2,576315
2	150,01 a 1.500,00 m^3	73,99	2,474632
3	1.500,01 a 2.250,00 m^3	73,99	2,449691
4	> 2.250,00 m^3	73,99	2,415790

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	$m^3/mês$	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/ m^3
1	0,00 a 50,00 m^3	23,29	2,642377
2	50,01 a 150,00 m^3	23,29	2,532760
3	150,01 a 500,00 m^3	23,29	2,477949
4	> 500,00 m^3	23,29	2,368331



ESTADO DE SÃO PAULO

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE **Consumo até 50.000,00m³/mês**

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 3.000,00 m ³	171,92	2,010906
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	171,92	1,874865
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	171,92	1,668284
4	15.000,01 a 40.000,00 m ³	171,92	1,618570
5	> 40.000,00 m ³	171,92	1,569192

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.



ESTADO DE SÃO PAULO

SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE Consumo superior a 50.000,00m³/mês

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	790,42	1,997916
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	790,42	1,470554
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	988,03	1,334264
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	4.491,06	1,246729
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	6.287,48	1,130985
6	> 1.000.000,00 m ³	8.204,70	1,116581

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,038878

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,970091

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - FROTAS	0,970091

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)



ESTADO DE SÃO PAULO

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m^3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	$m^3/mês$	VARIÁVEL R\$/ m^3	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m^3	0,283821	0,279880
2	100.000,01 a 500.000,00 m^3	0,224930	0,221807
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m^3	0,217086	0,214072
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m^3	0,196822	0,194089
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m^3	0,168607	0,166266
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m^3	0,142299	0,140324
7	> 10.000.000,00 m^3	0,115368	0,113767

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do



ESTADO DE SÃO PAULO

consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas: 1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R\$ 0,816201/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R\$ 0,804870/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000.000,00 m ³	0,115145	0,113547
2	> 5.000.000,00 m ³	0,025568	0,025213

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 0,816201/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 0,804870/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	790,42	1,153588
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	790,42	0,626226
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	988,03	0,489936
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	4.491,06	0,402401
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	6.287,48	0,286657
6	> 1.000.000,00 m ³	8.204,70	0,272253

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 532

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	$m^3/mês$	VARIÁVEL $R\$/m^3$
1	Até 100.000,00 m^3	1,284193
2	100.000,01 a 300.000,00 m^3	1,117196
3	300.000,01 a 500.000,00 m^3	1,081114
4	> 500.000,00 m^3	1,026987

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata de acordo com o volume consumido.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/ m^3 (39.348,400 kJ/ m^3 ou 10,932 kWh/ m^3)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)